



Governo Municipal de  
**Tururu**  
Compromisso, transparência e respeito.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000420250428000202



Unidade responsável  
**Secretaria de Infraestrutura**  
Prefeitura Municipal de Tururu



Data  
**02/05/2025**



Responsável  
**Comissão De Planejamento**  
**Gabriele Gomes Dos Santos**

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Tururu/CE enfrenta desafios significativos devido à atual infraestrutura de seu prédio administrativo, que apresenta deficiências estruturais e danos que comprometem o ambiente de trabalho e o atendimento ao público. Essas condições não estão em conformidade com as normas de segurança e acessibilidade, acarretando impactos negativos sobre a eficiência dos serviços prestados à população. Tais problemas são documentados no processo administrativo consolidado, evidenciado por indicadores de necessidade de adequação para garantir a conformidade legal e a segurança dos servidores e cidadãos, conforme os princípios de eficiência e interesse público estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O impacto institucional e operacional caso essa demanda não seja atendida inclui a potencial interrupção de serviços essenciais e o risco de deterioração adicional das instalações, o que poderia exigir intervenções mais complexas e onerosas no futuro. A Reforma da Prefeitura é, portanto, considerada uma medida de interesse público, com o objetivo de modernizar a infraestrutura, preservar o patrimônio público e garantir a continuidade e qualidade dos serviços administrativos, alinhando-se assim aos objetivos estratégicos da Administração Pública Municipal e aos direcionamentos evidenciados no planejamento institucional.

Os resultados pretendidos com esta contratação são a melhoria do desempenho das atividades administrativas, a adequação legal das instalações e a promoção do bem-estar dos servidores e usuários dos serviços municipais. Esses objetivos estão em consonância com as diretrizes de modernização e eficiência delineadas no planejamento da Prefeitura, ainda que não esteja vinculado a um Plano de Contratação Anual específico conforme consta no processo administrativo. Assim, a contratação da obra de reforma é considerada imprescindível para resolver o problema identificado, assegurando a adequação da estrutura física às normativas vigentes e promovendo uma administração pública mais eficaz e responsável com os



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

recursos disponíveis, conforme os artigos 6º e 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

### 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Infraestrutura	RAIMUNDO ALBERTO AGUIAR VIANA

### 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa para a reforma da Prefeitura Municipal de Tururu/CE é indispensável para adequar as instalações físicas às normas de segurança, acessibilidade e funcionalidade, assegurando um ambiente de trabalho eficiente para os servidores e atendimento adequado ao público. A estrutura atual apresenta deficiências estruturais que comprometem o desempenho administrativo e a preservação do patrimônio público. Desta forma, a reforma visa não apenas a correção dessas deficiências, mas também a modernização necessária para evitar futuras despesas com manutenção corretiva.

Os padrões mínimos de qualidade exigem que as obras sigam normas técnicas vigentes, garantindo a durabilidade e a segurança das intervenções. Isso inclui, mas não se limita a, prazos de entrega em conformidade com o cronograma estabelecido e a utilização de materiais de qualidade comprovada, com certificações de desempenho e resistência adequadas. Esses critérios estão sustentados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que prioriza a eficiência e a economicidade, aplicáveis à contratação pública.

Não há necessidade de utilizar o catálogo eletrônico de padronização, uma vez que os itens especificados para reforma não constam no sistema ou carecem de adequação às especificidades do projeto, o que inviabiliza sua utilização sem comprometer o desempenho técnico e operacional esperado. A indicação de marcas ou modelos será vedada, salvo raras exceções que possam ser justificadas tecnicamente, sustentando-se nas características essenciais requeridas para os materiais a serem empregados na obra.

No contexto de sustentabilidade, embora a demanda priorize as características estruturais e funcionais, serão considerados critérios como o uso de materiais recicláveis e a minimização de resíduos, conforme possível. Isso garante que a reforma contribua para a sustentabilidade ambiental, conforme diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Os fornecedores interessados deverão demonstrar capacidade técnica para cumprir os requisitos mínimos estipulados, assegurando a execução eficiente da obra segundo os padrões estipulados. Esses requisitos têm base na concreta necessidade apresentada no Documento de Formalização da Demanda e estão em conformidade com os artigos 5º, 18 e, quando aplicável, o 20 da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, os requisitos definidos constituem a base técnica para o levantamento de mercado, orientando a Administração na escolha da solução mais vantajosa que atenda perfeitamente às necessidades identificadas, realçando a importância de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

decisões fundamentadas na legislação vigente.

### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme disposto no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é essencial para a contratação planejada da empresa responsável pela reforma da Prefeitura Municipal de Tururu/CE, conforme descrito na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este levantamento fundamenta a solução contratual e previne práticas antieconômicas, alinhando-se aos princípios dos arts. 5º e 11 da referida lei.

O objeto da contratação é identificado como a execução de uma obra de reforma, conforme descrito nas seções pertinentes. Nesse contexto, a natureza do objeto envolve melhorias estruturais e modernização de instalações, conforme especificado nos requisitos da contratação.

O orçamento da reforma foi elaborado pelo setor de engenharia com base nas tabelas SEINFRA (Secretaria de Infraestrutura) e SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil).

As alternativas identificadas para execução da reforma incluem: execução direta por equipe própria, contratação de empreiteira, e adoção de solução mista com subcontratação parcial. O custo total, viabilidade operacional, e disponibilidade de fornecedores especializados foram comparados, enfatizando critérios técnicos e de sustentabilidade.

A alternativa mais vantajosa selecionada é a contratação de uma empreiteira especializada, justificando-se pela eficiência e economicidade em termos de tempo e custo, alinhada aos 'Resultados Pretendidos'. Esta opção conta com ampla disponibilidade de empresas qualificadas no mercado e demonstrou potencial significativo de inovação e sustentabilidade.

Em conclusão, recomenda-se a abordagem de contratação de uma empreiteira para a execução da obra de reforma, assegurando competitividade e transparência no processo, em conformidade com os princípios dos arts. 5º e 11 da Lei de Licitações e Contratos.

### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a contratação de uma empresa para a reforma da Prefeitura Municipal de Tururu/CE visa atender à necessidade identificada de adequação das instalações físicas às normas de segurança, acessibilidade e funcionalidade. A atual infraestrutura do prédio municipal, apresentando deficiências estruturais e danos, será submetida a uma reforma abrangente que inclui a execução de reparos estruturais, modernização de instalações, melhoramento das condições de trabalho para os servidores e atendimento ao público. A contratação inclui todos os serviços necessários para garantir a durabilidade, eficiência e funcionalidade do patrimônio público, contemplando não apenas a execução da obra, mas também o fornecimento de materiais de alta qualidade e mão de obra qualificada. Estas etapas são integradas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

para assegurar que o espaço administrativo e de atendimento ao público seja modernizado de forma a melhorar o conforto e a eficiência operacionais. A modalidade de licitação selecionada para esta contratação será a concorrência, sendo o serviço classificado como um serviço comum de engenharia, conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

O levantamento de mercado revelou que o mercado é capaz de prover a infraestrutura e mão de obra necessárias para a execução desta reforma, assegurando qualidade e economicidade na contratação. A solução atende aos princípios de eficiência, interesse público e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021, sendo a alternativa mais bem alinhada com os objetivos administrativos e operacionais do município. Obras de melhoria como estas são essenciais para a preservação do patrimônio público e para evitar danos maiores no futuro devido à falta de manutenção adequada. Assim, a solução proposta se mostra não apenas viável, mas também estratégica, ao reforçar o compromisso com a eficiência administrativa e a promoção de um ambiente seguro e acessível para todos os cidadãos.

Em conclusão, a reforma é tecnicamente fundamentada, atende plenamente à necessidade delineada e está em alinhamento com os princípios legais, demonstrando ser a opção mais adequada para alcançar os resultados esperados do projeto. Este alinhamento garante que a solução vá ao encontro das exigências de qualidade e sustentabilidade, contemplando os objetivos de aprimoramento institucional e de preservação do patrimônio público.

### 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REFORMA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU/CE	1,000	Serviço

### 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REFORMA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU/CE	1,000	Serviço	175.757,93	175.757,93

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 175.757,93 (cento e setenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e sete reais e noventa e três centavos)

### 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, aponta que este mecanismo visa ampliar a competitividade, conforme disposto no art. 11. A análise de viabilidade para o parcelamento ou não da contratação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

é obrigatória no ETP, conforme art. 18, §2º. Considerando as características da reforma da Prefeitura Municipal de Tururu/CE e os princípios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º, a divisão por itens, lotes ou etapas deve ser promovida quando tecnicamente possível e vantajosa para a Administração.

A possibilidade de parcelamento do objeto indica que este pode ser dividido por itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do art. 40. O processo administrativo já sugere a modalidade de concorrência eletrônica, o que orienta para uma análise otimizada do mercado. O levantamento de mercado revelou que existem fornecedores especializados em diferentes aspectos da reforma, o que aumenta a competitividade e permite estabelecer requisitos de habilitação proporcionais. Além disso, a fragmentação pode fomentar a economia local e otimizar a logística, conforme demandas específicas dos setores envolvidos.

Ao comparar com a execução integral, considera-se que, embora o parcelamento possa ser viável, a execução integral pode trazer mais vantagens segundo o art. 40, §3º. Esta abordagem pode garantir economias de escala, gestão contratual eficiente, e manter a funcionalidade de um sistema único e integrado. A consolidação do contrato também pode evitar problemas decorrentes de padronização e exclusividade de fornecedor, além de diminuir os riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente em obras ou serviços.

Analisando os impactos na gestão e fiscalização, conclui-se que a execução consolidada simplifica as atividades de gestão e preserva a responsabilidade técnica, enquanto um parcelamento poderia melhorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, mas tornaria a administração mais complexa. Isto é levado em conta considerando a capacidade institucional da Prefeitura Municipal de Tururu e os princípios de eficiência do art. 5º.

Em conclusão, recomenda-se a execução integral da contratação como a alternativa mais vantajosa para a Administração, pois esta está alinhada aos resultados pretendidos (Seção 10), à economicidade e à competitividade exigidas pelos arts. 5º e 11, respeitando os critérios estabelecidos no art. 40. A execução integral atende de forma mais efetiva às necessidades de padronização e permite um controle contratual mais eficiente.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação de uma empresa para a reforma da Prefeitura Municipal de Tururu/CE busca atender a uma necessidade crucial de adequação das instalações físicas às normas de segurança, acessibilidade e funcionalidade, conforme detalhado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este projeto visa melhorar o ambiente de trabalho dos servidores e o atendimento ao público, além de preservar o patrimônio público, alinhando-se aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Embora o processo administrativo atual não identifique previsão no Plano de Contratação Anual (PCA), essa ausência pode ser justificada por demandas imprevistas ou emergenciais que requerem soluções rápidas para evitar maiores danos e assegurar um ambiente funcional. Como ação corretiva, sugere-se a inclusão desta demanda na próxima revisão do PCA, garantindo que ações futuras estejam em



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

coerência com o planejamento estratégico e legal, conforme orientações do art. 12 da mesma lei.

Dessa forma, mesmo sem previsão atual no PCA, a contratação adotará medidas corretivas para estar alinhada a outros instrumentos de planejamento, como o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), contribuindo para resultados vantajosos e ampliando a competitividade, conforme os objetivos do art. 11. A adequação se dará através da gestão eficaz dos recursos e do comprometimento com a transparência no planejamento, assegurando que os 'Resultados Pretendidos' sejam alcançados com sucesso.

### 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para a reforma da Prefeitura Municipal de Tururu/CE visam garantir a adequação das instalações físicas, conforme a necessidade pública identificada, promovendo a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, em alinhamento com o que dispõem os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Esta contratação busca a modernização das instalações, essencial para a preservação do patrimônio público, bem como para a melhoria da eficiência energética e redução de custos operacionais. O aumento da eficiência se dará pela reestruturação apropriada dos espaços de trabalho e atendimento ao público, resultando em diminuição de retrabalho e otimização das atividades administrativas.

A solução escolhida, que foi delineada após projeto da engenharia, prevê a utilização de materiais de construção sustentáveis e tecnologias que garantem a funcionalidade e acessibilidade das instalações, otimizando os recursos materiais ao reduzir desperdícios e subutilização. Financiada dentro do valor de referência estimado em R\$ 175.757,93, espera-se uma redução significativa nos custos unitários em etapas futuras, proporcionados por ganhos de escala e avaliação de fornecedores aptos a atender à demanda competitiva, conforme disposto no art. 11 da mesma Lei.

As tarefas serão racionalizadas e, potencialmente, haverá capacitação direcionada para os servidores, permitindo a utilização mais eficiente dos recursos humanos. Os resultados pretendidos justificarão o dispêndio público, promovendo eficiência e o melhor uso dos recursos, atendendo aos objetivos institucionais e alinhados ao art. 11.

### 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, através do uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto considerando um objeto simples que dispensa ajustes prévios.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise para a contratação da reforma da Prefeitura Municipal de Tururu/CE considera as opções de adotar o Sistema de Registro de Preços (SRP) ou a contratação tradicional, com base em critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos conforme a Lei nº 14.133/2021. No contexto atual, a necessidade de adequar as instalações físicas da prefeitura às normas de segurança, acessibilidade e funcionalidade faz parte da 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A reforma é uma demanda específica e pontual, tornando a contratação tradicional mais adequada do ponto de vista da necessidade imediata e definida da obra, conforme previsto no art. 5º.

Embora o SRP ofereça benefícios como economia de escala e redução de esforços administrativos por meio de preços pré-negociados, sua vantagem se evidencia em contratos que demandam padronização e repetitividade, características ausentes no atual projeto de reforma da Prefeitura. O projeto envolve intervenções estruturais de grande escala que não se enquadram na tipologia de serviços ou produtos fracionáveis, que são características típicas de insumos ou serviços contínuos, como destacado no art. 82. A 'Descrição da Solução como um Todo' e a 'Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas' confirmam esta análise, indicando que o escopo é bem delineado e não sujeito a variações significativas ao longo do tempo.

Sob o aspecto econômico, a contratação tradicional para a execução das reformas proporciona otimização dos recursos alocados especificamente para uma resposta única e imediata. A análise do 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' valida que a contratação direta é preferível uma vez que a contratação de obras envolve etapas complexas que requerem gestão contínua e específica, não se beneficiando do modelo de preços registrados. A modalidade tradicional também garante segurança jurídica imediata, como prescrito no art. 11, essencial para demandas pontuais e definidas como essa, além de possibilitar maior controle e precisão na execução conforme o art. 18, §1º, inciso I.

Portanto, para otimizar recursos públicos, assegurar eficiência e competitividade,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

conforme os objetivos estabelecidos pelo art. 11, a contratação tradicional para a reforma da Prefeitura Municipal de Tururu/CE se mostra mais adequada. Essa abordagem atende diretamente ao interesse público, promovendo a efetiva realização dos 'Resultados Pretendidos' e garantindo a execução das obras de forma segura e juridicamente fundamentada, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

### 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de empresa para a reforma da Prefeitura Municipal de Tururu/CE é avaliada com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme estabelecido nos artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. O contexto da contratação requer uma análise cuidadosa sobre a necessidade de vedação ou admissão de consórcios, uma vez que, conforme o artigo 15, a participação é admitida como norma, salvo vedação fundamentada no ETP. A compatibilidade do objeto, que envolve a reforma de instalações públicas, sugere a possibilidade de consórcios, dadas as complexidades técnicas inerentes a reformas que podem demandar capacidades e especialidades múltiplas. No entanto, a natureza específica e relativamente integrável deste projeto, que busca adequação às normas de segurança, acessibilidade e funcionalidade, pode tornar a participação isolada de uma empresa mais adequada, evitando o acréscimo de complexidade na execução e fiscalização e potencializando a economicidade.

O levantamento de mercado, considerando as práticas recentes e o dinamismo descrito, demonstra que o fornecimento contínuo e individualmente gerenciável pode garantir maior eficiência e reduzir custos administrativos que um consórcio poderia ampliar. O impacto econômico-financeiro da admissão de consórcios, por exemplo, pode ser incrementado pelo acréscimo de 10% a 30%, nem sempre justificável para processos de complexidade controlada como este. Ademais, a responsabilidade solidária exigida nos consórcios, a escolha de uma empresa líder e a vedação de participação dupla ou isolada, conforme o art. 15, podem aumentar o risco operacional e desajustar os benefícios de eficiência e segurança jurídica esperados para esta contratação específica, alicerçados no art. 5º da Lei.

A decisão pelo desenho contratual mais promissor, considerando a economicidade e a razoabilidade alinhadas aos 'Resultados Pretendidos', leva à vedação à formação de consórcios, dado que a gestão de um fornecedor único fortifica a isonomia entre licitantes e a execução do contrato nos termos seguros e juridicamente sólidos da legislação. Esta vedação, portanto, é sustentada como a escolha mais adequada para atender aos interesses públicos, garantindo que a reforma da Prefeitura de Tururu/CE seja conduzida de forma eficaz e dentro dos parâmetros legais de segurança e economicidade, conforme mandatado pela Lei nº 14.133/2021.

### 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é essencial para o bom planejamento da contratação pública, pois permite identificar possibilidades de otimização através da padronização e economia de escala. As contratações com



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

objetos semelhantes ou complementares podem oferecer oportunidades de consolidar processos licitatórios, resultando em condições mais vantajosas para a Administração. Além disso, identificar contratações interdependentes assegura que todas as etapas necessárias para a implementação da solução proposta sejam devidamente contempladas, mitigando riscos de sobreposições, desperdícios de recursos ou descontinuidades na prestação do serviço.

Durante a revisão das informações apresentadas nas seções anteriores, não foram identificadas contratações passadas, em andamento ou planejadas que tenham diretas interdependências técnicas ou logísticas com o projeto de reforma da Prefeitura Municipal de Tururu/CE. O projeto atual não se sobrepõe a quaisquer contratos vigentes que exigiriam ajuste ou substituição na execução. Contudo, é importante assegurar que a reforma esteja alinhada às normas de acessibilidade e segurança, o que indica uma revisão técnica quanto à adequação das instalações de infraestrutura existente. Nenhuma infraestrutura prévia ou serviços complementares foram encontrados como condicionantes essenciais que impeçam ou retardem esta contratação.

Diante da análise realizada, constata-se que não são necessárias alterações nos quantitativos, requisitos técnicos ou na abordagem de contratação baseados em contratações correlatas ou interdependentes. Portanto, não há necessidade de estabelecer providências adicionais além das já identificadas. A independência da reforma proposta, no contexto das contratações analisadas, atesta sua conformidade e eficácia em atender ao problema público identificado. Esta constatação, amparada pela fundamentação técnica e econômica, será considerada na continuidade do planejamento para execução do projeto dentro do prazo e orçamento previstos.

### 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Durante a reforma da Prefeitura Municipal de Tururu/CE, potenciais impactos ambientais serão avaliados para garantir a conformidade com as normas de sustentabilidade e eficiência, conforme determinado pelo art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. O processo de construção envolve a geração de resíduos de demolição, consumo de energia durante o uso de equipamentos pesados e a utilização de materiais de construção, representando riscos ambientais que devem ser mitigados. Medidas como priorizar o uso de energias renováveis e adotar tecnologias com selo Procel A serão essenciais. A gestão de resíduos, onde a contratada será responsável pela reciclagem e pelo gerenciamento adequado dos materiais descartados, garantirá o mínimo impacto ambiental.

Soluções sustentáveis, como a utilização de materiais de construção de baixo impacto ambiental ou revestimentos biodegradáveis, deverão ser priorizadas, alinhando-se ao planejamento sustentável (conforme o art. 12 da Lei). A eficiência energética, integrada à manutenção da prefeitura, contribuirá não apenas para a eficiência operacional, mas também para atender aos requisitos de competitividade e vantajosidade previstos no art. 11. Considerando a competitividade e a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, essas medidas são essenciais para a redução dos impactos ambientais, otimização dos recursos naturais e cumprimento dos resultados pretendidos, promovendo, assim, uma obra que almeje padrões superiores de sustentabilidade e eficiência em benefício do interesse público.



Governo Municipal de  
**Tururu**  
Compromisso, transparência e respeito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU**



## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa para a reforma da Prefeitura Municipal de Tururu/CE é fundamental e viável, conforme demonstrado pelos elementos técnicos, econômicos, e jurídicos analisados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP). A reforma necessária visa corrigir deficiências estruturais e assegurar a conformidade com as normas de segurança e acessibilidade, promovendo um ambiente de trabalho seguro e funcional tanto para os servidores quanto para o público atendido. A análise de mercado revelou soluções viáveis e economicamente vantajosas, acompanhadas de estimativas de valor e quantidade que se alinham à realidade econômica vigente, assegurando que a contratação atende ao princípio da economicidade estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O planejamento cuidadoso e a seleção criteriosa de fornecedores futuros, solidificam a vantajosidade e adequação da contratação, em conformidade com o art. 11 da mesma Lei, que demanda a seleção da proposta mais benéfica para a Administração Pública. A reforma proposta não requer parcelamento, já que este não traria benefícios adicionais à execução do serviço, reforçando a eficiência deste processo licitatório. Portanto, a contratação não apenas é estratégica para o planejamento de melhorias administrativas, como também é crítica para a preservação do patrimônio público de Tururu/CE.

Utilizando como base legal os artigos 5º, 6º, inciso XXIII, 11, 18, §1º, inciso XIII, e 40 da Lei 14.133/2021, a decisão de seguir adiante com este processo é justificada por sua adequação aos objetivos de desenvolvimento sustentado e à estratégia administrativa almejada para o município. Em conclusão, recomenda-se a continuidade da contratação, assegurando-se que tal decisão seja incorporada deliberadamente ao processo de contratação, servindo de base para a tomada de decisão da autoridade competente, garantindo assim o sucesso do projeto.

Tururu / CE, 2 de maio de 2025

*assinado eletronicamente*

**GABRIELE GOMES DOS SANTOS**  
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

*assinado eletronicamente*

**GABRIELE GOMES DOS SANTOS**  
PRESIDENTE